

NOVIDADES NA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

No dia 18/03/2016 entrou em vigor a Lei 13.105/2015, intitulada de “Novo Código de Processo Civil”. Com a finalidade de simplificar, agilizar e trazer mais eficácia para o processo civil brasileiro, o NCPC trouxe relevantes alterações no processo de execução de alimentos, as quais merecem destaque por repercutirem diretamente na vida do cidadão.

Em primeiro lugar, o procedimento de execução de sentença em ação em que se pede alimentos foi simplificado, visto que seu início pode se dar por simples petição nos próprios autos em que a decisão foi proferida, através do chamado “cumprimento de sentença”. Cabe, porém, ajuizamento de ação autônoma de execução nas hipóteses de execução de liminar, ou mesmo de sentença cujo recurso ainda não foi julgado, ou ainda nos casos de formação de título extrajudicial (como, por exemplo, pensão fixada em escritura pública de divórcio e partilha). Também, pode o executado iniciar um processo novo para executar alimentos em comarca diversa daquela em que a sentença foi proferida, ou seja, em seu novo domicílio, ou no domicílio novo do executado, ou mesmo onde estão situados os bens deste.

Iniciado o processo, o devedor será citado para, no prazo de 03 dias úteis, pagar a pensão devida ou justificar o motivo da inadimplência. Se não justificar, ou se esta justificativa não for aceita, será determinado o protesto da sentença, com a inclusão do devedor nos bancos de proteção de crédito, bem como sua prisão civil, pelo prazo de um a três meses, em regime integralmente fechado. É de se frisar que a prisão tem objetivo forçar o devedor a cumprir a obrigação, não importando em extinção da dívida, e só pode ser aplicada para as pensões devidas nos três meses anteriores ao processo e aos meses que vencerem durante este. Também, o devedor não ficará preso junto com criminosos comuns, mas em cela específica para devedores de alimentos e, não havendo local adequado para seu encarceramento, poderá cumprir prisão domiciliar.

O credor pode, porém, optar pelo procedimento sem prisão, com desconto das pensões na folha de pagamento do devedor, ou penhora de seus bens. Em ambos os casos, todas as parcelas que vencerem durante o processo podem ser cobradas sem a necessidade de várias execuções.

É possível, também, na execução com desconto em folha a cumulação do valor das pensões mensais com débitos alimentares anteriores, quando a soma dos valores não pode ultrapassar cinquenta por cento dos rendimentos líquidos do devedor.

As modificações, portanto, trazidas pelo NCPC têm o objetivo de agilizar o processo de execução de alimentos, principalmente porque as defesas do devedor não impedem o

credor de receber as pensões atrasadas. Mas, talvez a principal alteração seja no processo de alimentos, no qual ocorrerá a mediação judicial tentando a construção de uma solução consensual para o conflito entre as partes, eliminando o litígio traumático que as dívidas alimentares provocam. É de se ressaltar, ainda, que esta mediação não possui limite de tempo para ser realizada e deve ser realizada por equipe multidisciplinar (mediador judicial, psicólogos, assistentes sociais etc). Assim, nossa expectativa é por sucesso da legislação nova.

Francis Vanine de Andrade Reis

Presidente da Comissão de Processo Civil da Associação dos Advogados do Centro-
Oeste de Minas – AACO/MG

Advogado sócio do escritório de Advocacia Reis & Silva

Professor na Faculdade Pitágoras de Divinópolis

Mestre em Direito Processual

francis52@bol.com.br